



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Cantagalo
 S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Jornal: O Bandeirante
 Edição: 954 pg: 5
 Data: 01.05.12 a 02.05.12
Sp. Def. P. Moraes
 Rúbrica

LEI Nº1.085/2012.

Cria vagas no quadro de pessoal estatutário do magistério municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam criadas vagas no quadro permanente do pessoal do magistério, a serem preenchidas por pessoal legalmente habilitado em concurso público, consoante as habilitações a seguir:

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS
Professor de 1º Segmento – Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	03
Professor 2º Segmento - Professor I	Português – 6º ao 9º ano	01

Art. 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, encontram-se nos Anexos I e II o seguinte:

- I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2012 e nos exercícios de 2013 e 2014;
- II- Declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2012.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA


O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º **013/12** de 28 de março de 2012, dispõe sobre a criação novas vagas no Quadro de Pessoal do Magistério, objetivando atender carências na rede municipal de ensino, ou seja, serão contratados 03 (três) professores de Educação Infantil e 01 (um) de Língua Portuguesa, habilitados em concurso público em vigor nesta data.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: “**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**”, que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a “**Declaração do Ordenador de Despesa**”, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2012.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foram considerados, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2012 a 2015**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 28 de março de 2012.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO
 CÁLCULO DO IMPACTO CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES - LEI N°1.085/2012

CARGO (A)	QUANTIDADE (B)	SAL+REG+ENC (C)	CUSTO MENSAL (D) = (B x C)	CUSTO ANUAL (E) = (D x 13,33)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3	R\$ 1.393,81	R\$ 4.181,44	R\$ 55.738,60
PROFESSOR DE PORTUGUÊS (6º AO 9º ANO)	1	R\$ 1.751,38	R\$ 1.751,38	R\$ 23.345,94
IMPACTO NA FOLHA	-	-	R\$ 5.932,82	R\$ 79.084,54

DESPESA COM PESSOAL (BASE MAR/12)				
DESPESA C/PESSOAL -MAR/12- C/ A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES - MENSAGEM 013/12				
RCL	VALOR	VARIAÇÃO % FOLHA (*)	GASTO C/ PESSOAL	% DA RCL
RCL DEZEMBRO-2011 (RREO)	R\$ 57.325.355,70	-	R\$ 27.429.031,10	47,85
RCL DEZEMBRO-2012	R\$ 65.386.978,75	14,1%	R\$ 32.401.549,65	49,55
RCL DEZEMBRO-2013	R\$ 76.742.066,23	10,0%	R\$ 35.641.704,62	46,44
RCL DEZEMBRO-2014	R\$ 82.571.543,95	8,0%	R\$ 38.493.040,98	46,62
RCL DEZEMBRO-2015	R\$ 87.961.667,58	8,0%	R\$ 41.572.484,26	47,26

OBS. Os valores da RCL (2013 a 2015) são os que estão na Proposta da LDO para 2013.